



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.921, DE 22 DE JULHO DE 2020.

“Altera a Lei nº 4.810, de 10 de Janeiro de 2020.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei nº 4.810, de 10 de Janeiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - Os pagamentos dos benefícios de aposentadoria e pensões já existentes, que estavam sob responsabilidade do Fundo de Previdência, bem como os que advirão, serão assumidos pelo Tesouro Municipal, vinculado ao Poder Executivo Municipal, a partir da publicação desta Lei."

ARTIGO 2º - Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 3º da Lei nº 4.810, de 10 de janeiro de 2020.

ARTIGO 3º - Fica revogado o artigo 4º da Lei nº 4.810, de 10 de Janeiro de 2020.

ARTIGO 4º - Fica revogado o artigo 5º da Lei nº 4.810, de 10 de Janeiro de 2020.

ARTIGO 5º - Fica revogado o artigo 6º da Lei nº 4.810, de 10 de Janeiro de 2020.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de julho de 2020.

MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de julho de 2020.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito